



AVISO AO MERCADO DA SEGUNDA EMISSÃO PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA
EcoRodovias Concessões e Serviços S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizada - Registro CVM nº 02/190-3
CNPJ nº 08.873.873/0001-10 - NIRE 35.300.366.166

Rodovia dos Imigrantes, km 28,5, 1º e 2º andares, Bairro Alavenga, Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo

Classificação de Risco Standard & Poor's ("S&P"): "bRAA+"

Código ISIN das Debênturas da 1ª Série: BRERDVDB037

Código ISIN das Debênturas da 2ª Série: BRERDVDB045

Código ISIN das Debênturas da 3ª Série: BRERDVDB052

perfazendo o total de

R\$800.000.000,00

Nos termos do disposto no artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e no artigo 7º da Instrução CVM nº 471, de 08 de agosto de 2008 ("Instrução CVM 471"), e ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A., na qualidade de emissora e ofertante ("Emissora", "BANCO ITAÚ BBA S.A. ("Itaú BBA", ou "Coordenador Líder"), o BTG PACTUAL S.A. ("BTG Pactual"), o e BANCO BRADESCO BBI S.A. ("Bradesco BBI"), e, em conjunto com o Coordenador Líder e o BTG PACTUAL S.A., "Coordenadores"), vêm a público comunicar que apresentarão o requerimento, em 20 de agosto de 2012, a ANBIMA - Associação Brasileira das Empresas dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), do pedido de análise prévia de registro de distribuição pública de debêntures simples, não conversíveis em ações ("Debêntures") da segunda emissão da Companhia, em até três séries, no valor total de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões reais) (sendo considerar as Debênturas do Lote Suplementar e as Debênturas Adicionais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Emissão" ou "Oferta"), ao amparo do procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto na Instrução CVM 471 e no Convênio CVM-ANBIMA de Procedimento Simplificado para a Registro de Ofertas Públicas - Regulada pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a ANBIMA, ("Convênio CVM-ANBIMA"). Exceto quando especificamente definidos neste Aviso ao Mercado, os termos aqui utilizados incluem em letra maiúscula terço o significado a eles atribuído no "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quotografária, da 2ª (segunda) Emissão da EcoRodovias Concessões e Serviços S.A." ("Prospecto Preliminar") e/ou no "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quotografária, da EcoRodovias Concessões e Serviços S.A." a ser celebrado, entre a Emissora e o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) ("Escritura de Emissão").

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Oferta é realizada de acordo com a autorização deliberada na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 24 de agosto de 2012 ("RCA").

2. REQUISITOS

2.1. A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos: 2.1.1. **Arquivamento e Publicação da ata da RCA:** 2.1.1.1. A ata da RCA será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e será publicada no (i) Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP"); (ii) no jornal "Diário de Notícias"; em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações. Os atos societários da Emissora que eventualmente venham a ser realizados no âmbito da Emissão e da Oferta, após a inscrição da Escritura de Emissão nos termos do item 2.1.2.1.3. abaixo, serão igualmente arquivados na JUCESP e publicados no DOESP e no jornal "Diário de Notícias", em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações. 2.1.2. **Registro da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos:** 2.1.2.1. A Escritura de Emissão será inscrita na JUCESP e seus eventuais aditamentos ("Aditamentos") serão inscritos na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações. Qualquer Aditamento a Escritura de Emissão deverão ser firmados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debênturistas, e posteriormente inscritos na JUCESP, nos termos deste item 2.1.2.1.3. **Análise Prévia pela ANBIMA e Registro na CVM:** 2.1.3.1. A Oferta será registrada na CVM, na forma e nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.385"), da Instrução CVM 400, da Instrução da CVM 471 e demais disposições legais, regulamentares e autogerenciais aplicáveis. O registro da Oferta será realizado por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471, e no Convênio CVM-ANBIMA. A Oferta será objeto de análise prévia pelo ANBIMA, no âmbito do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Convencionadas, vigentes nesta data ("Código ANBIMA para Atividades Convencionadas"), e, em conjunto com o Código ANBIMA, "Códigos ANBIMA"; e do Convênio CVM-ANBIMA. 2.1.4. **Registro para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** 2.1.4.1. As Debêntures serão registradas para (i) distribuição no mercado primário por meio do SDT - Módulo de Distribuição de Títulos ("SDT") administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente na CETIP e (ii) negociação no mercado secundário por meio do SND - Módulo Nacional das Debêntures ("SND"), administrado e operacionalizado pela CETIP sendo a negociação das Debêntures liquidada financeiramente por meio da CETIP e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURAS

Número da Emissão	2ª (segunda) emissão de debênturas da Emissora.
Número de Séries	Até três séries.
Valor Total da Emissão	R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) na Data de Emissão, observado que tal montante pode ser aumentado em virtude do exercício da Opção de Lote Suplementar e/ou da Opção de Debênturas Adicionais.
Quantidade de Debêntures	80.000 (oitenta mil) Debêntures, sendo que a existência e a quantidade de Debênturas a ser aliçada em cada série ("Debênturas da Primeira Série", "Debênturas da Segunda Série" e "Debênturas da Terceira Série", respectivamente, e em conjunto "Debêntures") serão definidas em acordo entre a Companhia e os Coordenadores, conforme a demanda pelas Debêntures apartada por meio do Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido) observado que a alocação das Debênturas entre as séries ocorrerá no sistema de votos comunicantes ("Sistema de Votos Comunicantes"), sendo certo que a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente do resultado final do Procedimento de Bookbuilding (inclusive em caso de sobre-demanda), exigir que os Coordenadores garantam a alocação de um volume mínimo de até 30% do valor total da Emissão (desconsiderando as Debênturas do Lote Suplementar e as Debênturas Adicionais, caso existam), ou seja, de até R\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) nas Debênturas da Primeira Série, na Taxa Máxima da Primeira Série (conforme abaixo definido), na proporção da garantia firme prestada por cada Coordenador, conforme previsto no Contrato de Distribuição.
Debêntures do Lote Suplementar	Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debênturas Adicionais, conforme abaixo definido) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 12.000 (doze mil) Debêntures suplementares ("Debêntures do Lote Suplementar"), destinadas a atender excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta conforme opção autorizada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição ("Opção de Lote Suplementar"), que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em acordo com a Emissora na data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding. As Debênturas do Lote Suplementar terão as mesmas características das Debênturas originalmente ofertadas, nos termos da Escritura de Emissão.
Debêntures Adicionais	Até 16.000 (dezesseis mil) Debêntures, equivalentes a 20% (vinte por cento) em relação à quantidade originalmente ofertada (sem prejuízo das Debênturas do Lote Suplementar), a serem emitidas a critério da Emissora, de acordo com acordo com os Coordenadores ("Opção de Debêntures Adicionais"), de acordo com o resultado do Procedimento de Bookbuilding, nos termos do artigo 14, 5ºº, da Instrução CVM 400, com as mesmas características das Debêntures originalmente ofertadas, nos termos da Escritura de Emissão.
Agente Fiduciário	Oliverira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. Para os fins da Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28"), seguem abaixo os dados relativos à emissão de debêntures feita pela Emissora, por sociedade coligada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que o Agente Fiduciário tenha atuado como agente fiduciário: O Agente Fiduciário atua na 1ª emissão de debêntures simples, com garantia real, em três séries, da Concessionária Rodovias dos Imigrantes S.A. ("EcoVia"), no valor total de R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), tendo sido emitidas 45.000 (quarenta e cinco mil) debêntures. As datas de vencimento das debênturas da 1ª, 2ª e 3ª séries são, respectivamente, 1º de novembro de 2013, 1º de maio de 2014 e 1º de novembro de 2014. A emissão é garantida por (i) penhor de 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das ações de emissão da EcoVia cujo valor, na respectiva data de emissão, era de R\$1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais); (ii) um contrato de cessão fiduciária de (a) direitos creditórios relativos a 100% (cem por cento) do produto de toda a arrecadação, de todos os pontos de pedágios, atuais e futuros, em toda a extensão do Sistema Anel de Imigrantes mantidos pela EcoVia; e (b) aplicações financeiras tendo sido estabelecido que o fluxo mínimo diretos creditórios a transferir pelas contas de garantia deve ser, no mínimo, R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ao mês; e (iii) cessão fiduciária de 100% (cem por cento) da indenização do Poder Concedente. Não houve qualquer evento de inadimplimento, conversão, rescaptação, amortização facultativa ou resgate das debêntures até o presente momento, além a amortização programada, conforme a respectiva escritura de emissão. O Agente Fiduciário também declara que assegurará totalmente a todos os debênturistas da 1ª emissão da EcoVia e da Oferta e que observará fielmente o disposto na Instrução CVM 28 e na legislação aplicável com relação a sua atuação como agente fiduciário em mais de uma emissão de debênturas da Emissora.
Banco Mandatário e Agente Escriturador	O banco mandatário e o agente escriturador será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Deus, s/nº - Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.949/0001-12 ("Banco Mandatário" e "Agente Escriturador"). O Banco Mandatário e o Agente Escriturador serão o responsável por operacionalizar o pagamento e a liquidação da Remuneração e de quaisquer outros valores a serem pagos pela Emissora relacionados às Debêntures e por efetuar a escrituração das Debêntures.
Valor Nominal Unitário	R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão.
Data de Emissão	Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2012.
Vencimento e Data de Pagamento	O prazo de vencimento das Debênturas da Primeira Série será de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de outubro de 2018 ("Data de Vencimento das Debênturas da Primeira Série"). O prazo de vencimento das Debênturas da Segunda Série será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de outubro de 2019 ("Data de Vencimento das Debênturas da Segunda Série"). O prazo de vencimento das Debênturas da Terceira Série será de 8 (oito) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de outubro de 2020 ("Data de Vencimento das Debênturas da Terceira Série"), nos termos previstos na Escritura de Emissão.

Forma e Comprovação de Titularidade	As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de cotaletas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Agente Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato em nome do Debênturista, emitido pela CETIP, para as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.								
Conversibilidade	As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.								
Espécie	Quotografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações.								
Prazo de Distribuição	Até 06 (seis) meses, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, contados a partir da data de realização do Anúncio de Início, ou até a data da publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta.								
Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização	As Debêntures serão integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional no ato da subscrição ("Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da CETIP. As Debêntures de cada uma das séries serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debênturas da Primeira Série, ou da Remuneração das Debênturas da Segunda Série, ou da Remuneração das Debênturas da Terceira Série, conforme o caso, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão até a data da efetiva subscrição e integralização ("Preço de Subscrição").								
Amortização das Debênturas da Primeira Série	O Valor Nominal Unitário das Debênturas da Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e sucessivas, iniciando-se o primeiro pagamento no 4º (quadragesimo) oitavo mês a partir da Data de Emissão, ou seja, em 15 de outubro de 2016, conforme tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma "Data de Amortização da Primeira Série"):								
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Data de Amortização das Debênturas da Primeira Série</th> <th>Percentual Valor Nominal Unitário da Primeira Série a ser Amortizado</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>15 de outubro de 2016</td> <td>33,33%</td> </tr> <tr> <td>15 de outubro de 2017</td> <td>33,33%</td> </tr> <tr> <td>15 de outubro de 2018</td> <td>33,34%</td> </tr> </tbody> </table>		Data de Amortização das Debênturas da Primeira Série	Percentual Valor Nominal Unitário da Primeira Série a ser Amortizado	15 de outubro de 2016	33,33%	15 de outubro de 2017	33,33%	15 de outubro de 2018	33,34%
Data de Amortização das Debênturas da Primeira Série	Percentual Valor Nominal Unitário da Primeira Série a ser Amortizado								
15 de outubro de 2016	33,33%								
15 de outubro de 2017	33,33%								
15 de outubro de 2018	33,34%								

Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário das Debênturas da Primeira Série	O Valor Nominal Unitário das Debênturas da Primeira Série não será objeto de atualização ou correção por qualquer índice.						
Remuneração das Debênturas da Primeira Série	As Debênturas da Primeira Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de 2 (dois) e/ou extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa Di Over"), acrescida de uma sobretaxa de até 1,25% (um inteiro e vinte e cinco por cento), ao ano, a ser definida em Procedimento de Bookbuilding, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Taxa Máxima da Primeira Série"), calculado de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debênturas da Primeira Série ou sobre o Valor Nominal Unitário das Debênturas da Segunda Série, conforme o caso, desde a Data de Emissão ou da data de vencimento do último Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento. A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.						
Pagamento da Remuneração das Debênturas da Primeira Série	A Remuneração das Debênturas da Primeira Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de outubro e abril, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2013 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debênturas da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debênturas da Primeira Série").						
Amortização das Debênturas da Segunda Série	O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debênturas da Segunda Série será amortizado em 2 (dois) parcelas anuais e sucessivas, na proporção do Valor Nominal Unitário Atualizado amortizado iniciando-se o primeiro pagamento no 72º (septuagésimo segundo) mês a partir da Data de Emissão ("Período de Carência da Segunda Série"), ou seja, 15 de outubro de 2018, conforme tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma "Data de Amortização da Segunda Série"):						
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Data de Amortização das Debênturas da Segunda Série</th> <th>Percentual Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série a ser Amortizado</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>15 de outubro de 2018</td> <td>50%</td> </tr> <tr> <td>15 de outubro de 2019</td> <td>50%</td> </tr> </tbody> </table>		Data de Amortização das Debênturas da Segunda Série	Percentual Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série a ser Amortizado	15 de outubro de 2018	50%	15 de outubro de 2019	50%
Data de Amortização das Debênturas da Segunda Série	Percentual Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série a ser Amortizado						
15 de outubro de 2018	50%						
15 de outubro de 2019	50%						

Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário das Debênturas da Segunda Série	O Valor Nominal Unitário das Debênturas da Segunda Série (conforme abaixo definido) será atualizado monetariamente, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA") ("Atualização Monetária das Debênturas da Segunda Série"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debênturas da Segunda Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debênturas da Segunda Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debênturas da Segunda Série, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debênturas da Segunda Série") e "Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debênturas da Segunda Série").
Remuneração das Debênturas da Segunda Série	Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debênturas da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios preferidos correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, com taxa máxima de 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento dos juros remuneratórios das Debênturas da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios das Debênturas da Segunda Série"), e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debênturas da Segunda Série, "Remuneração das Debênturas da Segunda Série". A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debênturas da Segunda Série	Os Juros Remuneratórios das Debênturas da Segunda Série serão pagos anualmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 do mês de outubro, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2013 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debênturas da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debênturas da Segunda Série").								
Amortização das Debênturas da Terceira Série	O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debênturas da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e sucessivas, na proporção do Valor Nominal Unitário Atualizado amortizado, iniciando-se o primeiro pagamento no 96º (nonagésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, 15 de outubro de 2020, conforme tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma "Data de Amortização da Terceira Série"):								
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Data de Amortização das Debênturas da Terceira Série</th> <th>Atualizado da Terceira Série a ser Amortizado</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>15 de outubro de 2020</td> <td>33,33%</td> </tr> <tr> <td>15 de outubro de 2021</td> <td>33,33%</td> </tr> <tr> <td>15 de outubro de 2022</td> <td>33,34%</td> </tr> </tbody> </table>		Data de Amortização das Debênturas da Terceira Série	Atualizado da Terceira Série a ser Amortizado	15 de outubro de 2020	33,33%	15 de outubro de 2021	33,33%	15 de outubro de 2022	33,34%
Data de Amortização das Debênturas da Terceira Série	Atualizado da Terceira Série a ser Amortizado								
15 de outubro de 2020	33,33%								
15 de outubro de 2021	33,33%								
15 de outubro de 2022	33,34%								

Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário das Debênturas da Terceira Série	O Valor Nominal Unitário das Debênturas da Terceira Série será atualizado monetariamente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA ("Atualização Monetária das Debênturas da Terceira Série"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debênturas da Terceira Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debênturas da Terceira Série ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debênturas da Terceira Série, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debênturas da Terceira Série") e "Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debênturas da Terceira Série").
---	--

Remuneração das Debênturas da Terceira Série	Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debênturas da Terceira Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debênturas da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios preferidos correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, com taxa máxima de 6,50% (seis inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento dos juros remuneratórios das Debênturas da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios das Debênturas da Terceira Série"), e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debênturas da Terceira Série, "Remuneração das Debênturas da Terceira Série". A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.
Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debênturas da Terceira Série	Os Juros Remuneratórios das Debênturas da Terceira Série serão pagos anualmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 do mês de outubro, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2013 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debênturas da Terceira Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debênturas da Terceira Série").
Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária	Não será permitido resgate antecipado facultativo total ou parcial ou amortização extraordinária das Debênturas pela Emissora, exceto nos casos em que não haja acordo sobre as taxas substitutivas das Debênturas de qualquer uma das séries.
Oferta de Resgate Antecipado	A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado das Debênturas, de uma ou mais séries, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, entendidas as séries "Debêntures", desde que resolvida a emissão, com omissão assegurada a igualdade de condições a todos os Debênturistas do(s) respectiva(s) série(s) para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, nos termos do artigo 95, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

Aquisição Facultativa	Ficará à disposição da Emissora, a seu exclusivo critério, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures em Circulação por valor igual ou inferior ao nominal, devendo o valor constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao nominal, desde que observado o que for estabelecido pela CVM. As Debêntures em Circulação que venham a ser adquiridas poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando reconhecidas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em Circulação. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, o mesmo deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão.
Encargos Moratórios	Sem prejuízo da Remuneração caso a Emissora decidir de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas aos Debenturistas nas datas em que são devidas, tais pagamentos, devidos e não pagos continuarão sujeitos ao mesmo tratamento em relação ao pagamento e ao fôro e objeto a seguir, ainda: (i) multas monetárias convencionais, irredutíveis e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento), ao mês, de mora não compensatórios calculadas à taxa de 1% (um por cento) ao mês; e (ii) juros moratórios sobre o montante devido e não pago. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação pecuniária respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Local de Pagamento	Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debênturas custodiadas eletronicamente no SND; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP, (a) na sede do Banco Mandatário; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.
Prorrogação dos Prazos	Considerar-se-á prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

Liquidez e Estabilização	Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.
Fundo de Amortização	Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.
Vencimento Antecipado	Observado o disposto na Escritura de Emissão, a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplimento acarretará a imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debênturas, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, nos termos da Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ciência da ocorrência das hipóteses previstas na Escritura de Emissão, quando aplicáveis.
Destinação dos Recursos	Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados para o resgate antecipado total e a liquidação integral das debênturas da primeira série em circulação, da primeira emissão da Emissora, sendo o saldo remanescente utilizado para o reforço do capital de giro, a reconposição de caixa e distribuição de dividendos aos acionistas da Emissora. Caso a Opção de Lote Suplementar e a Opção de Debênturas Adicionais sejam exercidas, os recursos líquidos captados por meio desta Emissão que excederem o necessário para o resgate e a liquidação integral das debênturas da primeira série da primeira emissão da Emissora serão utilizados para o reforço do capital de giro, a reconposição de caixa e distribuição de dividendos aos acionistas da Emissora.
Demais Características	As demais características da Emissão e das Debêntures encontram-se descritas na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar.

4. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Colocação e Procedimento de Distribuição	Após (a) a publicação deste Aviso ao Mercado, (b) a disponibilização aos Investidores da Oferta (conforme abaixo definido) do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência da Emissora, elaborado pela Emissora em conformidade com a Instrução da CVM nº 480, de 02 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Formulário de Referência" - "Instrução CVM 480", respectivamente), incorporado por referência ao Prospecto Preliminar, (c) a realização do Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido), (d) a obtenção do registro da Oferta na CVM, (e) a obtenção do registro para distribuição e negociação das Debênturas nos ambientes da CETIP, (f) a publicação do "Anúncio de Início de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quotografária, da 2ª (segunda) Emissão da EcoRodovias Concessões e Serviços S.A." ("Anúncio de Início"); e (g) a disponibilização, aos investidores da Oferta, do "Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quotografária, em Regime de Garantia Firme de Colocação, das Debênturas Simples, Não Conversíveis em Ações, da 2ª Emissão da EcoRodovias Concessões e Serviços S.A." ("Prospecto Definitivo"), e, em conjunto com o "Prospecto Preliminar", "Prospectos" e do Formulário de Referência, para fins de informação dos interessados em adquirir as Debêntures, realizado a colocação das Debêntures, sob regime de garantia firme de colocação prestada (exceto para as Debênturas do Lote Suplementar e para as Debênturas Adicionais, as quais se houver, serão objeto de distribuição sob regime de melhores esforços de colocação) nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da 2ª Emissão da EcoRodovias Concessões e Serviços S.A.", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), aos Investidores da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco das destinações da Oferta, observado o disposto na Instrução CVM 400 e os procedimentos expressamente previstos nos Prospectos.
---	---

Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding)	No âmbito da Oferta, será realizado, pelos Coordenadores, o procedimento de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de Bookbuilding"), nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 do artigo 44 da Instrução CVM 400, sendo recebimento de reservas, sem limites mínimos ou máximos, para verificação, junto aos Investidores da Oferta, e de comum acordo com a Emissora, da existência, remunerabilidade e quantidade de Debênturas a ser alocada em cada série. O resultado do Procedimento de Bookbuilding será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, o qual deverá ser inscrito na JUCESP, nos termos da Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debênturistas, nos termos da RCA.
Pessoas Vinculadas	Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding, sem possibilidade de reservas antecipadas e sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1,5 (um e meio) a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debênturas do Lote Suplementar e as Debênturas Adicionais), não será permitida a colocação das Debênturas a Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas. A participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover má formação na taxa final da Remuneração, bem como poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estas Debêntures fora de circulação, influenciando a sua liquidez. A vedação de colocação prevista no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica aos (subgrupos) financeiros que venham a ser contratados para atuar como fornecedores de mercado da Emissão, desde que o direito de subvender e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estejam divulgados no Prospecto Preliminar, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Plano de Distribuição	As Debêntures serão colocadas utilizando-se o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o qual deverá em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza econômica, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição. Ao elaborar o plano de distribuição, os Coordenadores deverão, adicionalmente, assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo da Oferta; e (iii) que os representantes de vendas de instituições participantes do processo de distribuição recebam previamente exemplares dos Prospectos Preliminar e Definitivo para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder.
Prazo de Distribuição	O prazo para distribuição pública das Debêntures no âmbito da Oferta é de até (6) (seis) meses a contar da data da publicação do Anúncio de Início, ou seja, até a data de publicação do "Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quotografária, da 2ª (segunda) Emissão da EcoRodovias Concessões e Serviços S.A." ("Anúncio de Encerramento"), o que ocorrer primeiro.

Classificação de Risco (Rating)	A Emissora contratou a Standard & Poor's ("S&P"), para elaborar a classificação de risco (rating) das Debênturas. A S&P atribuiu rating "bRAA+" às Debênturas.
Manifestação de Aceitação à Oferta	Os investidores a partir da data de publicação do Anúncio de Início deverão manifestar sua aceitação à Oferta aos Coordenadores, por meio dos procedimentos da CETIP.

Modificação da Oferta	Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição pública das Debêntures, ou que o fundamentar, aumentando o aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, e a Emissora e os Coordenadores poderão solicitar à CVM, cancelamento, suspensão, modificação ou revogação da Oferta. A eventual modificação dos termos e condições da Emissão, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, deverá ser divulgada imediatamente ao menos pelos mesmos meios utilizados para sua divulgação e os Coordenadores deverão se acatar e se certificar, no momento do recebimento das anotações da Oferta, de que o manifestante está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Nesta hipótese, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser compensados diretamente a respeito da alteração dos termos e condições das Debênturas, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio. Caso, após notificados, os investidores decidam renegar sua aceitação da Oferta, deverão ser estes restituídos, sem adição de juros ou correção monetária, sem dedução de encargos ou tributos, do valor dado em contrapartida das Debênturas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua manifestação.
Cancelamento ou Revogação ou Suspensão da Oferta	Na hipótese da Oferta ser cancelada, revogada ou suspensa, tal fato deverá ser imediatamente divulgado ao menos pelos mesmos meios utilizados para sua divulgação. Os investidores que já tenham aceitado a Oferta, no caso de sua suspensão, terão o direito de renegar sua aceitação em até 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva comunicação. Terão direito a restituição integral, sem adição de juros ou correção monetária, sem dedução de encargos ou tributos, do valor dado em contrapartida